



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2022 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 09/2022, *“Autoriza o Município celebrar contrato de patrocínio e apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais de Bonfinópolis de Minas na realização da exposição agropecuária do ano de 2022 e dá outra providência”*.

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea “a”, inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
18/04/2022 às 15:05 horas,
e registro em livro próprio às folhas 42
Sob o nº 10122
<i>exatima</i>
Servidor Responsável

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, no artigo 19 e inciso ii, senão vejamos:

Art. 19. Ao Município de Bonfinópolis de Minas compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

II - zelar pelo patrimônio público, histórico e cultural;

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matéria de tal natureza é de iniciativa do Prefeito Municipal, vez que trata de despesas que oneram o orçamento do Município, com pedido inclusive de abertura de crédito adicional especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Ademais, no plano jurídico-constitucional, não vislumbramos óbice quanto ao patrocínio, primeiro porque se trata de evento tradicional da cidade, que movimenta inúmeros recursos, dinamiza a economia do Município e atinge um sem número de pessoas, de modo que a tendência é que o Município seja beneficiado com o presente projeto de lei, seja no plano econômico, de lazer ou de publicidade dos atos da Administração Pública. Ademais, o referido evento faz parte do calendário de eventos culturais do Município, em conformidade com a Lei nº 977, de 27 de agosto de 2008.

Importante destacar ainda que a Lei Orgânica Municipal garante o incentivo do Poder Público a eventos culturais, conforme se depreende do disposto no artigo 237, verbis:

Art. 237. O Poder Público garantirá a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos à cultura, principalmente, através de:

...
II - incentivo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade, promovendo festivais e eventos voltados para a valorização da cultura regional;

Assim, não verifico óbice à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 09/2022, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2022.



Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Aprovado ☒	Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (0)	
votos contrários e (0) abstenções.	
Sala de Comissões <u>18/04/22</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO 	

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Dou por concluso nesta comissão	
o presente processo legislativo	
subam os autos à mesa diretora.	
Sala das Comissões <u>18/04/22</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO 	